

INSTITUTO	
Documentação	
PARANÁ	
Fonte	D.O.E. - PR
Data	8/12/83 Pg
Class.	40000005

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2120

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe conferem o art. 47, item II, da Constituição Estadual e art. 37, § 2º, da Lei nº 7.055, de 04 de dezembro de 1978 e tendo em vista o vencido no protocolado sob nº 7.917/83, na Casa Civil da Governadoria,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a RESERVA FLORESTAL DO SALTINHO, constituída pelo lote nº 56, da Gleba Xarqueada de Baixo - 2a. Parte - Secção "b", com a área de 9,10 hectares (nove hectares e dez ares), localizado no município de Telêmaco Borba, Distrito de Imbaú, matriculado em nome do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná - ITC, sob nº 8.633, do Livro nº 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba, que se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações:

Inicia na divisa com o lote 54, da Gleba Xarqueada de Baixo - 2a. Parte - Secção "b", segue por um Espigão, confrontando com o lote 53, da mesma gleba, rumo 26º53' SE, distância 45,00 m; segue pelo Espigão, confrontando com o lote 53, da mesma gleba, rumo 52º26' SE, distância 27,00 m; rumo 53º05' SE, distância 31,50 m; segue pelo Espigão, confrontando com o lote 55, da mesma gleba, rumo 56º05' SE, distância 60,00 m; rumo 48º46' SE, distância 54,00 m; rumo 48º46' NE, distância 68,00 m; segue por linha seca, confrontando com o lote 38, da mesma gleba, nos rumos e distâncias: rumo 54º32' SE, distância 30,00 m, rumo 59º47' SE, distância 150,00 m; rumo 59º11' SE, distância 38º40 m; rumo 20º44' SE, distância 30,80 m; rumo 42º40' SE, distância 89,20 m; rumo 00º09' SE, distância 14,00 m; rumo 07º45' SO, distância 18,00 m; segue por linha seca, confrontando com o lote 38, da mesma gleba, até o Arroio Xaxim, rumo 07º45' SO, distância 4,00 m; segue margeando o Arroio Xaxim à montante confrontando com o lote 57, da mesma gleba, rumos diversos, distância 213,00 m; segue por linha seca, confrontando com o lote 57, da mesma gleba, até a margem de uma cerca Faixa de Domínio da Rodovia do Café-BR/376, rumo 57º57' NO, distância 60,00 m; segue pela cerca, margeando a Faixa de Domínio da Rodovia do Café BR-376, confrontando com a mesma Rodovia, rumo 29º02' NO, distância 45,00 m; segue pela cerca, margeando a Faixa de Domínio da Rodovia do Café-BR-376, confrontando com a mesma Rodovia, rumo 40º00' NO, distância 195,00 m; segue pela cerca, margeando a Faixa de Domínio da Rodovia do Café-BR - 376, confrontando com a mesma Rodovia, rumo 39º30' NO, distância 255,00 m; segue por linha seca, confrontando com o lote 54, da Gleba Xarqueada de Baixo - 2a. parte - Secção "b", rumo 25º26' NE, distância 15,00 m; segue por linha seca, confrontando com o lote 54, da mesma gleba, rumo 53º16' NE, distância 28,40 m; segue por linha seca, confrontando com o lote 54, da mesma gleba, rumo 61º53' NE, distância 30,50 m; segue por linha seca, confrontando com o lote 54, da mesma gleba, até o ponto de partida, rumo 40º00' NE, distância 20,00 metros.

Art. 2º - Compete ao ITC a administração da Reserva, bem como promover a preservação do regime da água, da flora e da fauna para o fim especial de atingir os objetivos do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 07 de dezembro de 1983, 162º da Independência e 95º da República.

JOSÉ RICHA
Governador do Estado

CLAUS MAGNO GERMER
Secretário de Estado da Agricultura